PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS 1698
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Da: Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Russas
Para: Procuradoria Geral do Município

Encaminho a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de RUSSAS, o processo na modalidade **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 - SEMED**, que versa sobre : **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE RUSSAS-CE,** para análise dos procedimentos adotados; à luz da legislação em vigor, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

Atenciosamente,

RUSSAS - CE, 21 de março de 2024

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS 1699
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER

Trata-se de consulta realizada pela Comissão Permanente de Licitação, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais no procedimento licitatório relativo ao **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2023 - SEMED**, que versa sobre: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE RUSSAS-CE**. Desta forma, e em atenção ao dispositivo previsto Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores , Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, manifestamos parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos de CHAMADA PÚBLICA estão juridicamente condicionados por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, às diretrizes da celeridade, finalidade razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Todos estes princípios e diretrizes estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações, alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível e a proposta mais vantajosa para a Administração.

In casu, em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo o procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular o Chamamento Público em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame em suas fases preparatórias e externas de forma aparentemente regular e em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento, dessa forma, **OPINA** essa Procuradoria pela possibilidade de ser encerrado o procedimento a favor das participantes.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 22 de março de 2024.

ALLISSON LEVI DE OLIVEIRA SIMPLÍCIO
SUB PROCURADOR 2
OAB/CE Nº 41.134
PORTARIA Nº 066/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
FLS. 1700
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas vem através do presente termo, realizar o encerramento do processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - SEMED**, que tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR DO MUNICIPIO DE RUSSAS-CE**, para que enseje um processo de INEXIGIBILIDADE, com fulcro na Lei de Licitações, alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

Russas - CE, em 22 de março de 2024.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE RUSSAS

MARIA DEUZELENA SOUZA CHAVES
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE RUSSAS

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE RUSSAS